

d) Prova da existência da apólice de seguro prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril;

e) Descrição da respectiva estrutura organizativa;

f) Identificação dos gestores e apresentação dos respectivos currículos profissionais;

g) Descrição dos meios humanos disponíveis, das suas qualificações e respectivas funções;

h) Memória descritiva da plataforma informática e outros meios técnicos a utilizar para o exercício da actividade;

i) Apresentação de compromisso de instituição de crédito ou seguradora em relação à emissão de caução a favor da sociedade gestora de operações da rede de mobilidade eléctrica nos termos do disposto no artigo anterior.

2 — Os elementos apresentados nos termos do número anterior devem conter uma clara identificação dos recursos próprios e dos recursos alheios, com identificação do respectivo titular, que o requerente pretende afectar ao exercício da actividade de comercialização de electricidade para a mobilidade eléctrica, com vista a assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos termos do artigo anterior e nos demais termos legais aplicáveis.

Artigo 4.º

Comunicação prévia

1 — A comunicação prévia prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, deve ser efectuada mediante comunicação electrónica dirigida pelo requerente à DGEG, através do portal da empresa.

2 — A comunicação a que se refere o número anterior deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente, que deve ser uma pessoa colectiva autónoma nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril;

b) Prova da existência da apólice de seguro prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril;

c) Apresentação de compromisso de instituição de crédito ou seguradora em relação à emissão de caução a favor da sociedade gestora de operações da rede de mobilidade eléctrica nos termos do disposto no artigo 1.º

3 — Os comercializadores de electricidade devidamente autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, que realizem a comunicação prévia para o exercício da actividade prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, ficam sujeitos ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2.º da presente portaria.

4 — A validade da licença de comercialização de mobilidade eléctrica atribuída ao abrigo do regime de comunicação prévia fica dependente da efectiva apresentação de caução à sociedade gestora de operações da rede de mobilidade eléctrica, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 3.º

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*, em 23 de Junho de 2010.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 457/2010

de 1 de Julho

As Portarias n.ºs 845/2000, de 26 de Setembro, e 211/2004, de 3 de Março, procederam respectivamente à criação e transmissão da concessão da zona de caça associativa Os Pinéus (processo n.º 2388-AFN), situada no município da Chamusca, com a área de 768 ha, válida até 26 de Setembro de 2010, e concessionada à Associação de Caçadores da Lezíria, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa Os Pinéus (processo n.º 2388-AFN), por um período de 10 anos, constituída pelo prédio rústico denominado «Casal do Crespo», sito na freguesia de Ulme, município da Chamusca, com a área de 768 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 27 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 18 de Junho de 2010.

Portaria n.º 458/2010

de 1 de Julho

As Portarias n.ºs 1174/2004, de 14 de Setembro, 627/2005, de 1 de Agosto, 65/2006, de 17 de Janeiro, e 1081/2007, de 5 de Setembro, procederam, respectivamente, à renovação, anexações e desanexação de terrenos da zona de caça turística dos Assentos (processo n.º 2092-AFN), situada nos municípios de Alvito e Cuba, com a área de 1838 ha, válida até 25 de Setembro de 2010, e concessionada a José Antunes Martins, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário